

**REGIMENTO INTERNO DO CHIP -
(LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CCHLA)**

*(Aprovado na 895ª Reunião Ordinária do Conselho de
Centro, em 28/09/2022, conforme Processo
23074.078439/2022-12)*

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO:

Art. 1º - O CHIP é um Laboratório de Informática mantido e administrado pela Direção do CCHLA, que tem por objetivo primordial possibilitar inclusão digital a discentes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação deste centro de ensino.

Art. 2º - O CHIP realizará suas atividades nos turnos da manhã, tarde e noite: das 08h00min às 20h00; ininterruptamente.

Art. 3º - O acesso ao CHIP será permitido mediante a comprovação de matrícula junto a este centro de ensino, por meio de declaração oficial da instituição para o período letivo corrente.

Art. 4º - O login será efetivado nas máquinas do laboratório por meio da senha do SIGAA do (da) discente.

CAPÍTULO II

SOBRE AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO:

Art. 5º - O acesso ao laboratório ocorrerá apenas após a comprovação da matrícula ativa do (da) discente junto ao servidor na entrada da sala, através da apresentação de um comprovante de matrícula ou horário de aulas do corrente período letivo.

Art. 6º - Bolsas, mochilas, sacolas e semelhantes devem ser guardados no armário existente na entrada da sala do laboratório, só sendo permitida a entrada de livros, cadernos, apostilas e demais materiais didáticos.

Art. 7º - É vedado o consumo de alimentos e bebidas no espaço do laboratório.

Art. 8º - O (a) discente deverá utilizar um único computador dentro do laboratório.

Art. 9º - O (a) discente deverá fazer silêncio durante a utilização do laboratório, exigindo-se a utilização de fones de ouvido em caso de escuta de matérias em áudio ou durante aulas remotas.

Art. 10 - O período de utilização dos computadores será limitado em um intervalo máximo de um turno (manhã, tarde e noite) de funcionamento do laboratório. No caso de existirem computadores disponíveis em um turno seguinte, será permitida a utilização pelo (a) discente que já ali havia estado no turno anterior, após a primeira hora de funcionamento daquele turno. Em caso de inexistência de computadores vagos os (as) discentes, que ainda não os tenham utilizado no turno anterior, permaneceram em ordem de chegada à espera de um próximo computador vago.

Art. 11º - O CHIP poderá ser utilizado em caráter excepcional para ministração de aula.

§ 1º - A utilização que trata o caput deste artigo está restrita a uma aula por semana, que será garantida por meio de pedido de reserva, indicando o turno (manhã, tarde ou noite) a ser utilizado. O envio do pedido deve ser feito com 72h de antecedência pelo/a docente interessado/a ao e-mail institucional do CHIP ou a outro meio definido pela Coordenação do CHIP e divulgado pelos canais de comunicação do Laboratório.

§ 2º - Caso mais de um/a docente solicite o uso do CHIP para ministração de aula em uma mesma semana, será considerada a ordem do envio do e-mail solicitando a reserva.

§ 3º - Cada docente só poderá ministrar uma aula por turma durante o semestre no CHIP.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CHIP ouvido o Conselho de Centro.

CAPÍTULO III

SOBRE AS REGRAS EXCEPCIONAIS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÕES SANITÁRIAS:

Art. 12º - Os (as) discentes deverão utilizar máscara e higienizar as mãos com álcool gel na porta de entrada do laboratório.

Art. 13º - Os (as) discentes deverão respeitar a marcação de distanciamento social existente entre os computadores.

Art. 14º - Os (as) discentes não poderão se aglomerar em duplas ou grupos durante a utilização de um único computador.

Art. 15º - Em caso de descumprimento dos protocolos de segurança sanitária, os (as) discentes não poderão permanecer no espaço do laboratório.

João Pessoa, 03 de outubro de 2023.

Direção do CCHLA

